



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º. 3406/2021.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA DFT PROJETOS LTDA - ME.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico (conforme Decreto Municipal N.º 10.869/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. PUBLIO DE PAIVA TELES**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **DFT PROJETOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o N.º. 29.646.103/0001-05, estabelecida na Rua Coronel Otavio Meyer, Bairro Centro, N.º. 160, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.550-068, neste ato representada pelo **Sr. DANIEL TEIXEIRA**, portador do CPF N.º. 004.080.986-27 do RG N.º. MG-267331526 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DFT PROJETO LTDA QUE TEM COMO OBJETIVO APRESENTAR AS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA VISTORIA DO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE E INOCÊNCIA E PÂNICO (PCIP), PRE-2019023382 E PRJ-2021000513, APROVADO PELO CBMMG, DO CONDOMÍNIO DE EMPRESAS DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - PROINTEC, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, II DA LEI N.º 8666/93**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N.º. 112/2021, na modalidade Dispensa N.º. 030/2021, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei Federal N.º. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DFT PROJETO LTDA QUE TEM COMO OBJETIVO APRESENTAR AS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA VISTORIA DO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE E INOCÊNCIA E PÂNICO (PCIP), PRE-2019023382 E PRJ-2021000513, APROVADO PELO CBMMG, DO CONDOMÍNIO DE EMPRESAS DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - PROINTEC, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, II DA LEI N.º 8666/93**, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. A vigência do Contrato Oriundo deste Processo Licitatório ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as exceções previstas no Art. 57 da lei Federal N.º. 8.666/93.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o interesse Público.
- 2.3. Na decorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria da Fazenda.

**DANIEL
TEIXEIRA**
A:0040
809862
7

Assinado de
forma digital
por DANIEL
TEIXEIRA:004
08098627
Dados:
2021.06.08
10:32:13
-03'00'

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

1



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da realização do(s) serviço(s)

4.1.1. A solicitação da realização do serviço(s) deverá ser conforme necessidade da Secretaria Solicitante, mediante pedido encaminhado à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. Da realização dos serviços e entrega da Nota Fiscal:

5.1.1. O(s) serviços deverá(ão) e ser realizados na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, situada na Avenida Francisco Andrade Ribeiro, nº 543, Bairro Família Andrade, nesta cidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento, conforme o item 4.1.1.

5.1.2. Após realização dos serviços a Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria solicitante, para conferência e aceite pelo Fiscal o Contrato, e/ou Almoxarife, e/ou por outro Servidor especificamente designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

5.1.3. Verificado a não-conformidade dos produtos, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo de 25 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, e nos instrumentos vinculantes firmados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

6.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 3.650,00 (Três Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais)**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	42127	VISTORIA PROJ. PREVEN. COMB. INC. Vistoria de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (PCIP), PRE-2019023382 E PRJ-2021000513, aprovado pelo CBMMG, do condomínio de Empresas de Santa Rita do Sapucaí - PROINTEC, em Santa Rita do Sapucaí - MG.	SV	1	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00
					Total	R\$ 3.650,00

**DANIEL
TEIXEIRA
A:00408
098627**

Assinado de
forma digital
por DANIEL
TEIXEIRA:00408
098627
Dados:
2021.06.08
10:32:50 -03'00'

h *f*

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

2
f



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Termo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.3. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N.º:

02 10 02 19 573 1901 2 294 3390 39 - 453 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica / Manutenção do PROINTEC / FMI.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

DANIEL
TEIXEIRA
A:0040
809862
7

Assinado de
forma digital
por DANIEL
TEIXEIRA:004
08098627
Dados:
2021.06.08
10:33:06
-03'00'

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

3



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

9.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

9.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

9.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

9.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

9.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

9.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.3.

9.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

9.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

9.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 9 JUN. 2021

CONTRATADA:

DANIEL

TEIXEIRA:00408098627

Assinado de forma digital por
DANIEL TEIXEIRA:00408098627
Dados: 2021.06.08 10:33:27 -03'00'

DFT PROJETOS LTDA - ME

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATANTE:

PÚLIO DE PAIVA TELES

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

TESTEMUNHAS:

SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03

MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200